Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI N.º 935 /GP/2.002 *De, 01 de Abril de 2.002*

REVOGA A LEI N.º 868/GP/2001, DE 19 DE MARÇO DE 2001, QUE CRIOU A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO , E CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COOMDEC, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1.º - Fica extinta a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e cria-se a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COOMDEC do Município de Pimenta Bueno, diretamente subordinada à (ao) chefe do Poder Executivo, com a finalidade de coordenar em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2.º - Para a finalidade desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto das ações preventivas de socorro, assistências e reconstrutivas , destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cepa 78.924-000 – Fone: (69) 451-2033 – Fax: (69) 451-2034

LEI N.º 935/GP/2.002 Da, 01 de Abril de 2.002

REVOGA A LEI N.º 868/PP/2001, DE 19 DE MARÇO DE 2001, QUE CRIOU A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, E CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COOMDEC, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1.º - Fica extinta a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e cria-se a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COOMDEC do Município de Pimenta Bueno, diretamente subordinada à (ao) chefe do Poder Executivo, com a finalidade de coordenar em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2.º - Para a finalidade desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto das ações preventivas de socorro, assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis a comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3.º - A COOMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo 4.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COOMDEC, constitui-se órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5.º - A COOMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador
II – Conselho Municipal
III – Secretaria
IV – Setor Técnico
V - Setor Operativo

Artigo 6.º - O Coordenador da COOMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Artigo 7.º - As escolas com sede neste município, cederão obrigatoriamente, espaço em sua programação anual para que pessoas capacitadas repassem noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis a comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3.º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo 4.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui-se órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5.º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador
II – Conselho Municipal
III – Secretaria
IV – Setor Técnico
V - Setor Operativo

Artigo 6.º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e competente ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Artigo 7.º - As escolas com sede neste município, cederão obrigatoriamente, espaço em sua programação anual para que pessoas capacitadas repassem noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Cont. da Lei n.º 935/GP/2002 fls. 03

Artigo 8.º - O Conselho Municipal será composto por representantes de órgãos e entidades que serão convocados a fazer parte da COOMDEC e este conselho escolherá democraticamente o seu presidente.

Artigo 9.º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão estas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 01 de Abril de 2002

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2369

Cont. da Lei n.º 935/GP/2002 fls. 03

Artigo 8.º - O Conselho Municipal será composto por representantes de órgãos e entidades que serão convocados a fazer parte da COOMDEC e este conselho escolherá democraticamente o seu presidente.

Artigo 9.º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão estas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 01 de Abril de 2002

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal